



PARECER ÚNICO Nº 0676385/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01401/2005/002/2013	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento (LO)	01401/2005/001/2013	Licença concedida
Outorga	08547/2011	Arquivado

EMPREENDEDOR: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	CNPJ: 42.791.996/0001-40
EMPREENDIMENTO: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	CNPJ: 42.791.996/0001-40
MUNICÍPIO: São Gonçalo do Pará/MG	ZONA: Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y S19°58'33.9" LONG/X WO44°51'02.5"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-09-03-2	Fabricação de calçados em geral.	5
C-02-06-2	Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança.	5
F-06-03-3	Serigrafia	Não passível

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO ESTUDO:	REGISTRO:
Áurea do Prado Benevenuto (Responsável Técnico pela elaboração do RCA e PCA)	CRBio 057558/04-D
Áurea do Prado Benevenuto (Responsável Técnico pelo Empreendimento)	CRBio 057558/04-D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 241/2013	DATA: 25/11/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Analista Ambiental (Gestora)	1.335.506-0	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

Este Parecer visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, referente à atividade de fabricação de calçados, no município de Nova Serrana – MG.

Em 17/06/2013, a empresa formalizou o processo solicitando a Revalidação da Licença de Operação para a atividade de fabricação de calçados, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04:

- **C-09-03-2**, Fabricação de calçados em geral, parâmetro área útil (0,8) e número de empregados (336), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador e porte médios.
- **C-02-06-2**, Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas e botas, etc, inclusive artigos de vestuário e equipamentos de segurança, parâmetro área útil (0,8) e número de empregados (336), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.
- **F-06-03-3**, Serigrafia, parâmetro área construída (300 m²) e número de empregados (5), não sendo passível de licenciamento.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 25/11/2013, conforme Relatório de Vistoria ASF Nº. 241/2013.

O empreendimento protocolou no órgão a solicitação da assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta, o qual foi assinado, com as seguintes cláusulas a serem cumpridas:

1. Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias. Prazo: durante a vigência do TAC.

2. Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Prazo: Durante a vigência do TAC.

Conforme documentação juntada ao processo, todas as cláusulas foram cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

Ressalta-se que o empreendimento foi autuado por operar sem a devida licença ambiental, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008. Além disso, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação (LO nº 032/2009), o empreendimento também foi autuado por descumprir as condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado, conforme Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.



As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria à unidade industrial, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC, as quais foram entregues pelo empreendedor dentro do prazo estabelecido.

Os estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CRBio 057558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesma, anexada aos autos na página 030.

Durante o período de vigência da licença, o Responsável Técnico pelo empreendimento será a Bióloga Áurea do Prado Benevenuto, CRBio 057558/04-D, tendo sido devidamente apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do mesma, anexada aos autos com o protocolo de número R444951/2013.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 26/09/2014.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 30/03/2016.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento **Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.**, localiza-se na Rua Diamante, nº 807, Bairro Bela Vista, no Município de São Gonçalo do Pará – MG e dedica-se à atividade de fabricação de calçados.

A área total do empreendimento é de 8 ha, sendo a área útil de 4 ha. Possui 11 (onze) galpões do setor de produção e 3 (três) depósitos de matéria prima.

O empreendimento funciona em turno único, 9 horas/dia, 24 dias/mês. Sua capacidade instalada é de aproximadamente 1.900.000 pares/ano e conta com 336 (trezentos e trinta e seis) funcionários distribuídos entre as áreas de produção e administração.

Processo Produtivo:

O processo produtivo da empresa Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda, segue a sequência tradicional do processo de fabricação de calçados. Porém, no ciclo produtivo do empreendimento há também fabricação de borracha e sandálias de borracha. Portanto, serão descritos três processos distintos.

Ciclo produtivo da fabricação de calçados

Recebimento e armazenagem da matéria-prima

O primeiro passo do processo produtivo é o recebimento da matéria-prima. As principais matérias primas utilizadas na fabricação dos calçados da empresa vem embaladas em plástico, caixas de papelão, carretéis e galões que consistem nos principais resíduos gerados nesta etapa.



Corte

Na etapa de corte, a matéria-prima é cortada de acordo com as determinações definidas na modelagem. No processo tradicional, o corte é realizado com facas e balancins. O operador deve observar o sentido das fibras, a elasticidade e a existência de defeitos para definir as posições do corte e minimizar o desperdício de material.

Os principais resíduos gerados nesta fase são as aparas, ou seja, os retalhos que sobram entre as peças cortadas, que na maior parte das vezes são destinadas a catadores locais.

Pesponto

Depois do corte das peças, estas são unidas na etapa de costura ou pesponto. Nesta fase, de acordo com o tipo de calçado, as várias peças que compõem o cabedal são costuradas, dobradas, picotadas ou coladas. Detalhes específicos de cada modelo podem ser aplicados. Considerando-se os vários tipos de operação e as várias formas de realizar a união das peças de acordo com o produto final que se deseja obter, pode-se entender o predomínio da atividade manual.

Nesta fase do processo não foi observado grandes quantidades de geração de resíduos, se limitando apenas às embalagens de cola e carretéis de linhas.

Solado

A borracha fabricada no empreendimento é recebida neste setor onde é processada em um cilindro onde são laminadas.

As lâminas de borracha são encaminhadas para as máquinas extrusoras onde é moldado o formato do solado. Após moldados os solados são cortados no balancim e em seguida aparados.

São utilizados também solados de injetados de PVC que são fabricados no município de Nova Serrana e comprados pelo empreendimento.

Silkagem

O processo de silkagem consiste na aplicação de tinta sobre a peça do calçado a ser pintada.

O resíduo gerado consiste em latas de tintas, latas de solventes, estopas e panos sujos de tinta.

Montagem

Na etapa de montagem, o cabedal é unido ao solado. Os processos de união são bastante variados, envolvendo costura, prensagem ou colagem. A colocação de cadarços e palmilhas também é realizada nesta etapa.



Após montado, o calçado passa pela vulcanização do solado (somente quando o solado for de borracha) em fornos elétricos de vulcanização. Por fim, na seção de acabamento, o calçado é resfriado por meio de ventiladores e passa pelos retoques finais.

Nesta fase a produção ainda mantém caráter artesanal e intensivo em mão-de-obra em virtude da dificuldade na automação. Aqui a eficiência do processo ainda depende predominantemente da habilidade do trabalhador. Os principais resíduos dessa etapa constituem nas embalagens de cola, solvente, halogênio, estopa usada e cola seca.

Embalagem e expedição

A atividade de embalagem dos calçados consiste em uma atividade simples e de reduzido impacto ambiental. Nessa etapa são utilizados plásticos e caixas de papelão. Eventualmente são gerados resíduos desses materiais.

Ciclo produtivo da fabricação de borracha

Recebimento de Matéria Prima

O primeiro passo do processo produtivo é o recebimento da matéria-prima, ou seja, os componentes de fabricação de borracha e os insumos. Os resíduos gerados nessa etapa são as embalagens das matérias-primas.

Pesagem e Mistura

O processamento da borracha deve seguir uma proporção certa entre a matéria-prima e os diversos insumos utilizados no processo, para isso cada componente da mistura é pesado respeitando a proporção preestabelecida. Após pesado os componentes são misturados e guardados em sacos plásticos, com exceção da borracha.

Processamento da Borracha

Em um equipamento chamado Bambory são colocados a mistura dos insumos, matérias-primas, borracha, água e óleo, dentro da máquina é feita a trituração e mistura, formando uma massa homogênea denominada borracha bruta. Nesta etapa são geradas grandes quantidades de emissões de material particulado e ruído. Porém, estas emissões não extrapolam para o exterior do galpão.

Preparação da Borracha

Nesta etapa a borracha bruta que sai do Bambory é colocada em um cilindro com adição de água para a formação de lâminas de borracha.

Redução de Calor

Após a laminação, a borracha é estendida em uma espécie de varal para resfriar. Durante o resfriamento é aplicado silicone nas lâminas para melhorar a aderência.



Corte / Prensa

No setor de corte e prensa a borracha laminada é cortada e prensada de acordo com a sua destinação final, sendo utilizada para a fabricação de solado e sandálias.

Expedição para os setores de fabricação de calçados e sandálias

Após cortadas e prensadas as tiras de borracha são encaminhadas para os setores de produção de calçados e sandálias. O setor de sandálias localiza-se no mesmo galpão de fabricação de borracha enquanto o galpão de produção de calçados está localizado no galpão em frente.

Ciclo produtivo da fabricação de sandália

Recebimento de Matéria Prima

As tiras de borracha e PVC são recebidas e estocadas.

Prensa

As tiras de borracha são prensadas a quente nos moldes das sandálias. Nesta etapa não são gerados resíduos.

Corte

Nesta etapa, as peças prensadas são encaminhadas para que as sobras de borracha sejam cortadas. Nesta etapa do processo são geradas aparas de borracha prensada.

Silkagem ou estampa

Após cortados os moldes de sandálias são silkados e em outros modelos de sandálias são aplicadas estampas. São gerados neste processo estopa e embalagens de tintas.

Montagem e Acabamento

Depois de silkadas ou estampadas as sandálias são lixadas para retirar possíveis imperfeições e recebem as tiras de PVC. O resíduo gerado nesta etapa é o pó de borracha.

Embalagem

A embalagem das sandálias consiste em uma atividade simples e de reduzido impacto ambiental. Nessa etapa são utilizados caixas de papelão e eventualmente são gerados desses materiais.



Expedição

A expedição é o setor onde ocorre a estocagem de produtos prontos e saída do produto acabado. Nessa etapa não há geração de resíduos.

Matérias Primas e Insumos:

Principais matérias primas e insumos	
Nome	Consumo mensal atual
Borracha	15732 Kg
Cadarço	954,5 groza
Camurça	845,5 m
Couraça	345 m
Composto de PVC	1840 Kg
Curvim	1207,5 m
Espuma	1069,5 m
Etiqueta	230 milheiros
Forro	2645 m
Gorgurão	5899,5 m
Ilhós	1069 milheiros
Nylon	264,5 m
Linha Nylon 60	308,2 Kg
Linha Borda	181,7 um
Palmilha de Papelão	5709,25 m
Palmilha de EVA	172,5 m
Sarja	920 m
Sintético	4600 m
Sílica/Silicato	1207,75 m
Tubox	6049 Kg
Viés	1414,5 kg
Anilina	3399,5 rolos
Antioxidante	155,25 Kg
Breu	71,3 Kg
Caixa de Papelão Coletiva	115 Kg
Caixa de Papelão Unitária	4830 un
Catalisador KB07	73450 un
Chemiret	32,2 un
Cola	11,5 Kg
Cola Preparação	74,75 latas
Dióxido de Titânio	2,3 tambores
Enxofre	862,5 Kg
GEB 1	402,5 Kg
Gotalub GL 1100	1207,5 Kg
Halogênios	287,5 L
Ober	115 L
Parafina	977,5 m
Prolite Mix	155,25 Kg
MBTS	287,5 Kg
Polibutadieno	132,25 Kg
Reticulante	32,2 L
Realmaster	483 Kg
Sabão	23 L
Silano	9,2 Kg
Silicone	97,75 Kg



Solvente AM 651	1,15 TB
Solvente AM 670	9,2 TB
Solvente Vinílico	6,9 TB
Solvente 104	1,15 TB
Tinta	103,5 Kg
TMTD	54,05 Kg
Trietanolamina	402,5 L
TSH CELLCOM	57,5 Kg
Unilane A80	69 L
Vulcanizante	74,75 um
Zeozil	6049 Kg
Óleo Parafínico	9200 L
Ácido Esteárico	287,5 Kg
Óxido de Ferro	149,5 Kg
Óxido de Zinco	552 Kg

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

- MUNDIAL PAPER EMBALAGENS LTDA. (CNPJ 04.443.646/0001-02) – Licença de Operação válida até 18/04/2015.
- LINHANYL S/A LINHAS PARA COSER (CNPJ 61.135.315/0005-64) – Licença de Operação válida até 14/04/2015.
- MUNDIAL S/A PRODUTOS DE CONSUMO (CNPJ 88.610.191/0004-05) – Licença de Operação válida até 14/08/20017.
- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. (CNPJ 92.008.509/0001-56) – Licença de Operação válida até 10/09/2017.
- CIPATEX SINTÉTICOS VINÍLICOS LTDA. (CNPJ 58.310.368/0001-36) – Licença de Operação válida até 26/10/2014.
- CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPÉIS E TECIDOS LTDA. (CNPJ 47.254.461/0001-54) – Licença de Operação válida até 01/10/2014.
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. (CNPJ 47.959.697-0001-96) – Licença de Operação válida até 28/05/2015.
- AMAZONAS PRODUTOS PARA CALÇADOS LTDA. (CNPJ 47.959.697/0003-58) – Licença de Operação válida até 25/02/2016.
- KILLING S/A TINTAS E ADESIVOS (CNPJ 91.671.578/0001-25) – Licença de Operação prorrogada até manifestação da FEPAM.
- INDÚSTRIA DE PAPÉIS PARA EMBALAGEM IRMÃOS SIQUEIRA LTDA. (CNPJ 17.919.549/0003-49) – Licença de Operação válida até 13/10/2014.



- HACO ETIQUETAS LTDA. (CNPJ 82.645.862/0001-36) – Licença de Operação válida até 26/09/2015.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos (cola, tinta e solvente) são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. O óleo utilizado na produção da borracha é armazenado em 2 tanques com capacidade de 15.000 litros cada, com bacia de contenção. Ressalta-se que o óleo é encaminhado ao setor de produção através de tubulações.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a compra de matérias primas exclusivamente de empresas ambientalmente licenciadas, bem como a apresentação das licenças ambientais das mesmas.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local (COPASA). O consumo médio para fins industriais e consumo humano é de 147 m³/mês.

O empreendimento possui um poço tubular desativado. O tamponamento do referido poço foi solicitado através de informações complementares, tendo sido comprovado através de arquivo fotográfico de protocolo nº R0138621/2014.

Além disso, conforme dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento possui processo para perfuração de poço tubular nº 08547/2011 que aguarda informações complementares. Porém, conforme ofício de protocolo 0676510/2014, foi solicitado o arquivamento do referido processo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme informado, no Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, o empreendimento localiza-se na zona urbana do município de São Gonçalo do Pará, o que o dispensa de averbação de área para fins de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os impactos decorrentes da operação do empreendimento são: efluentes líquidos sanitários, águas pluviais, efluentes líquidos industriais, efluentes atmosféricos, resíduos sólidos e ruídos.

- Efluentes líquidos sanitários:

Oriundo dos banheiros e refeitório instalados no empreendimento.



Medidas Mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para tratamento em sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, seguindo posteriormente para rede pública.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a realização da limpeza da fossa periodicamente, bem como a apresentação da regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza e as notas fiscais comprobatórias.

Também será condicionado no Anexo II deste parecer Único o Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários.

- Águas pluviais:

Impacto causado pela água da chuva que incide sobre a área do empreendimento.

Medidas Mitigadoras:

O empreendimento possui sistema de drenagem pluvial implantado.

- Efluentes líquidos industriais:

Não há geração de efluentes líquidos industriais durante o processo produtivo.

Porém, o empreendimento faz uso de compressores de ar em seu processo produtivo. Além disso, utiliza um equipamento responsável pelo resfriamento do maquinário.

Medidas mitigadoras:

Em vistoria foi possível verificar que os compressores se encontravam em área coberta e com piso impermeabilizado. Porém, não estavam instaladas bacias de contenção na referida área. A instalação das bacias de contenção foi solicitada através de ofício de informação complementar. Sua instalação foi atendida e comprovada através de arquivo fotográfico protocolado sob nº R0138621/2014.

Quanto ao resfriamento dos equipamentos, este é realizado em circuito fechado, não havendo a geração de efluentes líquidos industriais.

- Efluentes Atmosféricos:

As emissões atmosféricas são provenientes das lixadeiras instaladas no empreendimento, bem como do processo de beneficiamento da borracha. Além disso, durante o processo produtivo, os calçados passam por vaporizadoras e por autoclaves.

Medidas mitigadoras:

O pó gerado no processo de lixação é coletado por um sistema de despoeiramento e armazenado em big-bags, sendo retornado ao processo produtivo.

O pó gerado no beneficiamento da borracha é recolhido por exaustores instalados nos galpões.



As lixadeiras, vaporizadoras e autoclaves encontram-se instaladas em ambientes enclausurados.

- Resíduos Sólidos:

Os resíduos sólidos gerados durante o processo produtivo, sua classificação e a taxa mensal de geração estão descritos na tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (NBR 10.004/2004)		
RESÍDUOS	CLASSE	TAXA DIÁRIA MÉDIA
Aparas Borracha	II	0,85 kg/dia
Aparas Camurça	II	13,67 kg/dia
Aparas Couraça	II	3,12 kg/dia
Aparas Espuma	II	17,70 kg/dia
Aparas EVA	I	1,05 kg/dia
Aparas Laminado	I	34,30 kg/dia
Aparas Nylon	II	21,54 kg/dia
Aparas Tecido	II	57,70 kg/dia
Aparas Tubox	II	19,76 kg/dia
Aparas Viés	I	0,25 kg/dia
Calçados Defeituosos (pares)	II	27,35 kg/dia
Caneta Riscadora (un)	II	3,40 kg/dia
Carreteis linha	II	1,52 kg/dia
Cola seca	I	0,20 kg/dia
Embalagem Aditivo p/ halogênio (un)	I	3,53 kg/dia
Embalagem de cola (tambor)	I	0,10 kg/dia
Embalagem de Emulsão (un)	I	0,05 kg/dia
Embalagem óleo compressor (tambor)	I	0,01 kg/dia
Embalagem óleo hidráulico	I	0,01 kg/dia
Embalagem papel	II	0,14 kg/dia
Embalagem papelão	II	43,93 kg/dia
Embalagem plástica	II	9,12 kg/dia
Embalagem Querosene	I	0,01 kg/dia
Embalagem silicone (un)	I	0,10 kg/dia
Embalagem plástica de cola (un)	I	0,15 kg/dia
Embalagem plástica de reticulante (un)	I	0,90 kg/dia
Embalagem plástica de vulcanizante (un)	I	4,25 kg/dia
Escova de passar cola (un)	I	0,12 kg/dia
Estopa usada	II	4,28 kg/dia
Lâmpadas fluorescentes (un)	I	0,09 kg/dia
Lixas usadas	II	0,27 kg/dia
Ober	II	16,85 kg/dia
Óleo compressor (litros)	I	1,64 kg/dia
Óleo hidráulico (litros)	I	1,42 kg/dia
Pano usado	II	0,40 kg/dia
Resíduos administrativos	II	1,79 kg/dia
Resíduos cola hoot	I	0,70 kg/dia
Resíduos graxos	I	0,10 kg/dia
Resíduos varrição	II	1,13 kg/dia
Sobras fita crepe	II	0,50 kg/dia
Sobras fita papelão	II	1,07 kg/dia
Sobras de fita plástica	II	0,20 kg/dia
Sobras de linhas	II	0,60 kg/dia



Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário para o armazenamento dos resíduos sólidos.

Após armazenamento temporário, os resíduos sólidos Classe I e Classe II são recolhidos pela empresa ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A Ltda., devidamente licenciada para a destinação final destes.

Os resíduos sólidos domésticos e sobras de linhas são encaminhados para coleta municipal.

Em vistoria foi possível verificar o armazenamento incorreto de tambores e galões vazios em área sem impermeabilização. Através de ofício de informações complementares foi solicitado o correto armazenamento dos tambores e galões, o que foi comprovado por meio de arquivo fotográfico protocolo nº R0138621/2014.

Ficará condicionado no Anexo I deste Parecer Único a manutenção do sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas.

Também será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

- Ruídos:

Os ruídos são gerados na operação de veículos, máquinas e equipamentos do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os equipamentos do processo produtivo encontram-se enclausurados nos galpões de produção instalados no empreendimento.

A empresa será condicionada no Anexo II deste Parecer Único a realizar o Automonitoramento dos ruídos.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em sistema composto por fossa séptica e filtro anaeróbico, seguindo posteriormente para rede pública;
- Automonitoramento dos efluentes líquidos sanitários – condicionado no presente Parecer Único.

Águas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado;



Efluentes Líquidos industriais:

- Compressores em área adequada;
- Sistema de resfriamento dos equipamentos em sistema fechado;

Efluentes atmosféricos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Equipamentos de lixação dotados de sistema de despoeiramento;
- Vaporizadores e autoclaves em ambiente enclausurado;

Resíduos sólidos:

- Armazenamento de resíduos sólidos em depósito temporário;
- Destinação final para empresa licenciada ou coleta municipal;
- Apresentação de relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento - condicionado no presente Parecer Único.

Ruídos:

- Atividades produtivas em local enclausurado;
- Automonitoramento dos ruídos – condicionado no presente Parecer Único.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 032/2009, conforme PA COPAM nº. 01401/2005/001/2008 foi concedida em 18/06/2009 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 01401/2005/001/2008- Parecer Técnico

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).	Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.



	<i>Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	
2	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado.	120 dias contados a partir da notificação da licença
3	Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969.	120 dias contados a partir da notificação da licença
4	Apresentar proposta técnica para exaustão e filtragem da área de produção da borracha, a fim de conter o material particulado. A proposta deverá conter cronograma de execução e ART do profissional responsável.	60 dias contados a partir da notificação da licença
5	Adequar a área de armazenagem de óleo parafínico, conforme DN 108/2007. Enviar ART do profissional responsável e relatório fotográfico da área.	120 dias contados a partir da notificação da licença
6	Instalar hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais no equipamento instalado, armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM ASF, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado.	90 dias contados a partir da notificação da licença
7	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II.	Durante a vigência da LO

Condicionante nº1 - Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). **Prazo:** Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Foram apresentados os seguintes protocolos:

- R018858/2010 – protocolado em 22/02/2010
- R338455/2013 – protocolado em 14/01/2013
- R417325/2013 – protocolado em 09/08/2013

Deixando de cumprir o prazo estabelecido na condicionante. Ressalta-se que juntamente com os Relatórios de Controle de Resíduos foram apresentadas as notas fiscais comprobatórias do envio dos resíduos sólidos Classe I para empresa devidamente licenciada.

Condicionante nº2 - Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade da empresa quanto às medidas de segurança e combate a incêndio, tendo em vista a apresentação do projeto aprovado. **Prazo:** 120 dias contados a partir da notificação da licença.



Avaliação: Em **03/11/2009**, sob protocolo **R293232/2009**, foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 2. A equipe técnica informou através do ofício OF. SUPRAM-ASF 037/2010, datado de 15/01/2010, que a comprovação de cumprimento da condicionante nº 2 deveria ser protocolada em até 30 dias. Em **20/01/2011**, sob protocolo **R006607/2011**, foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, configurando atraso no cumprimento desta condicionante.

Condicionante nº3 - Providenciar conforme proposto no PCA, a execução do projeto do sistema de tratamento de efluentes sanitários, e que atenda os padrões estabelecidos pelas normas da ABNT NBR's 7229 e 13969. **Prazo:** 120 dias contados a partir da notificação da licença.

Avaliação: Em **03/11/2009**, sob protocolo **R293232/2009**, foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 3. A equipe técnica informou através do ofício OF. SUPRAM-ASF 037/2010, datado de 15/01/2010, que a comprovação de cumprimento da condicionante nº 3 deveria ser protocolada em até 30 dias. Não foi protocolada a comprovação desta condicionante. Porém, o protocolo da primeira análise de efluentes líquidos sanitários foi protocolado em 09/08/2013, atestando o cumprimento da referida condicionante, com atraso.

Condicionante nº4 - Apresentar proposta técnica para exaustão e filtragem da área de produção da borracha, a fim de conter o material particulado. A proposta deverá conter cronograma de execução e ART do profissional responsável. **Prazo:** 60 dias contados a partir da notificação da licença.

Avaliação: Em **10/09/2009**, sob protocolo **R270519/2009**, foi solicitada a suspensão da condicionante nº 4. Uma vez que o prazo para cumprimento da referida condicionante já encontrava-se expirado, a equipe técnica da SUPRA-ASF, através do ofício OF. SUPRAM-ASF 615/2009, datado de 02/10/2009, solicitou que o empreendedor apresentasse a proposta técnica para exaustão e filtragem da área de produção da borracha em até 30 dias. Em **16/11/2009**, sob protocolo **R298261/2009**, o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo, sendo ela indeferida pelo motivo já anteriormente esclarecido pela equipe técnica. Diante disso, através do ofício OF. SUPRAM-ASF 772/2009, datado de 24/11/2009, a SUPRAM-ASF reiterou a solicitação de apresentação do projeto, dando o prazo máximo de 10 dias. Em **30/11/2009**, sob protocolo foi apresentada pelo empreendedor a proposta técnica para a contenção do material particulado gerado na área de produção de borracha. Após aprovação do projeto pelo órgão ambiental, o empreendedor foi informado que deveria executá-lo conforme o cronograma apresentado, onde a instalação se daria em **fevereiro de 2010**. Em **23/04/2010**, sob protocolo **R044737/2010**, foi apresentado relatório fotográfico comprovando a implantação dos exaustores, configurando atraso no cumprimento desta condicionante.

Condicionante nº5 - Adequar a área de armazenagem de óleo parafínico, conforme DN 108/2007. Enviar ART do profissional responsável e relatório fotográfico da área. **Prazo:** 120 dias contados a partir da notificação da licença.



Avaliação: Em **03/11/2009**, sob protocolo **R293232/2009**, foi solicitada a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 5. A equipe técnica informou através do ofício OF. SUPRAM-ASF 037/2010, datado de 15/01/2010, que a comprovação de cumprimento da condicionante nº 2 deveria ser protocolada em até 30 dias. Em **22/02/2010**, sob protocolo **R018858/2010**, o empreendedor informou a adequação estava em andamento e em **17/03/2010**, sob protocolo **R029929/2010** comprovou o cumprimento total da condicionante nº 5, configurando atraso no cumprimento desta condicionante.

Condicionante nº6 - Instalar hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais no equipamento instalado, armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas à SUPRAM ASF, quando da renovação da portaria de outorga ou sempre que solicitado. **Prazo:** 90 dias contados a partir da notificação da licença.

Avaliação: Cumprida dentro do prazo. Em **14/09/2009**, sob protocolo **R286223/2009**, o empreendedor comprovou a instalação do hidrômetro. Ressalta-se que, apesar de não constar na condicionante, foi instalado também o horímetro conforme protocolo **R029929/2010**, datado de **17/03/2010**.

Condicionante nº7 – Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-ASF no Anexo II. **Prazo:** Durante a vigência da LO

Avaliação:

Efluentes Líquidos sanitários – Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF semestral.

Foi protocolada a seguinte análise:

R417303/2013 – protocolado em 09/08/2013 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

R0045768/2014 – protocolado em 20/02/2014 - Todos os resultados apresentavam-se dentro dos padrões, conforme Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01 de 5 de maio de 2008.

Efluentes da Caixa SAO - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF semestral.

Não foram apresentadas análises do efluente da caixa SAO. O empreendedor justificou que houve um erro no Parecer Único uma vez que nunca houve caixa SAO implantada no empreendimento.

Resíduos Sólidos - Frequência de envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocolados os seguintes relatórios:

R029940/2010 – protocolado em 17/03/2010 – referente ao período de julho a dezembro de 2009.



R102091/2010 – protocolado em 13/09/2010 - referente ao período de janeiro a julho de 2010.

R055807/2011 – protocolado em 15/04/2011 - referente ao período de julho de 2010 a janeiro de 2011.

R147845/2011 – protocolado em 16/09/2011 – referente ao período de fevereiro a julho de 2011.

R198359/2012 – protocolado em 31/01/2012 – referente ao período de julho a dezembro de 2011.

R272291/2012 – protocolado em 23/07/2012 – referente ao período de janeiro a junho de 2012.

R344389/2012 – protocolado em 30/01/2013 – referente ao período de julho a dezembro de 2012.

R417312/2013 – protocolado em 09/08/2013 – referente ao período de janeiro a junho de 2013.

R028889/2014 – protocolado em 05/02/2014 – referente ao período de julho a dezembro de 2013.

Ruídos - Frequência de análise e envio à SUPRAM-ASF anual.

Foram protocoladas as seguintes análises:

R045216/2011 - protocolado em 31/03/2011 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

R272292/2012 - protocolado em 23/07/2012 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

R336413/2013 - protocolado em 08/01/2013 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

R417312/2013 - protocolado em 09/08/2013 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

R0045766/2014 - protocolado em 09/08/2013 – Todos os resultados apresentavam-se dentro das especificações, conforme Lei Estadual 10.100 de 17 de janeiro de 1990 e NBR10151.

Gerenciamento de Riscos - Frequência de envio à SUPRAM-ASF anual.

R072723/2010 – protocolado em 01/07/2010 – referente ao período de julho de 2009 a julho de 2010.

R268018/2012 – protocolado em 12/07/2012 - referente ao período de julho de 2011 a junho de 2012.



R268021/2012 – protocolado em 12/07/2012 – referente ao período de julho de 2010 a julho de 2011.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

Todas as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento, Certificado nº. 032/2009, conforme PA COPAM nº. 01401/2005/001/2008 foram cumpridas, porém, com atraso. O Automonitoramento de Resíduos Sólidos e de Ruídos foi cumprido de forma satisfatória. Já o Automonitoramento de Efluentes Líquidos Sanitários e de Gerenciamento de Riscos foi realizado parcialmente pelo empreendimento. É importante salientar que o empreendimento foi autuado por não cumprimento das condicionantes conforme solicitado pelo órgão ambiental com a constatação de degradação ambiental, por lançar temporariamente os efluentes líquidos gerados no empreendimento em rede pública, sem tratamento. Cabe ressaltar que, por não haver Auto de Infração Tramitado em julgado, o empreendimento faz jus ao acréscimo de 2 anos no período de vigência da licença.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 01401/2005/001/2008) se deu pelo período de 4 (quatro) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa informa no RADA que não possui nenhum programa de relacionamento com a comunidade.

Investimentos na Área Ambiental

Não houve investimentos na área ambiental.



9. Controle Processual

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda, para atividades de Fabricação de calçados em geral e fabricação de artefatos de borracha e serigrafia, consoante códigos de atividade C-09-03-2, C-02-06-2 e F-06-03-3, respectivamente, conforme DN 74/2004.

O processo encontra-se devidamente formalizado, inclusive dentro do prazo de validade da Licença de Operação, requisito primeiro.

Cabe ressaltar que, por não estar amparado pela Revalidação automática e ante a necessidade de continuar operando, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta com o empreendedor, em observância ao artigo 7º, §§ 1º e 3º da DN COPAM 17/96. Ressalta-se que o empreendimento será devidamente autuado por operar sem licença e que as cláusulas do TAC ainda encontram-se dentro do prazo estabelecido para o cumprimento.

Devido ao seu porte e potencial poluidor, o empreendimento foi enquadrado como Classe 5. Destaca-se que não há significativo impacto ambiental, como declarado pela técnica.

Por meio da Certidão n.º 1192271/2013, emitida pela SUPRAM/ASF em 17/06/2013, verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo foram devidamente ressarcidos, na forma da Resolução SEMAD n.º 870/2008, tendo sido elaborada planilha de custos, que está acostada aos autos.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da Bióloga e Consultora Áurea do Prado Benevenuto (CRBio 57558/04-D), responsável também pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acostada à página 030 e, pelo gerenciamento ambiental do empreendimento durante a vigência da licença (ART protocolada sob o nº R444951/2013).

O empreendimento localiza-se na área urbana do município de São Gonçalo do Pará/MG, sendo dispensada a averbação de Reserva Legal.



Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Consta nos autos do processo de LO, PA nº. 01401/2005/001/2008, Declaração da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, afirmando que a empresa está em conformidade com as leis e regulamentos administrativos deste município.

A água utilizada no empreendimento é proveniente exclusivamente de concessionária local. Cabe destacar que o empreendimento possui um poço tubular desativado. O tamponamento do referido poço foi solicitado através de informações complementares, tendo sido comprovado através de arquivo fotográfico de protocolo nº R0138621/2014.

Outrossim, em análise ao Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, verifica-se a existência de um feito em trâmite para perfuração de poço tubular (Processo nº 08547/2011). Porém, foi solicitado o arquivamento do feito e a SUPRAM dará o andamento à solicitação.

Encontram-se acostados aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 30/03/2016.

Foram apresentadas as licenças ambientais vigentes das empresas fornecedoras de matéria-prima e receptoras de resíduos sólidos, como detalhado pela técnica.

As matérias primas e insumos são armazenados de forma adequada em local coberto e impermeabilizado. Os insumos químicos são armazenados em local coberto, com piso impermeabilizado e bacia de contenção.

Ressalta-se, ainda, como já informado pela técnica, que os resíduos sólidos gerados no empreendimento são destinados de forma correta.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:



Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, consoante analisado e mencionado pela técnica neste parecer, todas foram devidamente cumpridas.

Detrai-se que algumas condicionantes foram cumpridas com atraso, o que ensejou a autuação do empreendimento (Artigo 83, Código 114, Decreto 44.844/2008), no entanto, diante do princípio da razoabilidade, a equipe técnica chegou à conclusão de que tal atraso não ensejaria o indeferimento da presente Revalidação.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Este instituto encontra ressonância na ajustabilidade da providência administrativa consoante o consenso social acerca do que é usual e sensato.

Acerca deste princípio, merece destaque a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello in "Curso de Direito Administrativo", Malheiros, 2002, 14ª ed., p. 91-93:

Com efeito, o fato de a lei conferir ao administrador certa liberdade (margem de discricção) significa que lhe deferiu o encargo de adotar, ante a diversidade de situações a serem enfrentadas, a providência mais adequada a cada qual delas.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença.

Em consulta ao SIAM - Sistema Integrado de Meio Ambiente - verificou-se a inexistência de infrações em desfavor do empreendimento.



Neste sentido, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi julgado adequado pela equipe técnica, sugerimos a concessão da revalidação da Licença de Operação.

Embora o empreendimento não tenha sofrido nenhuma autuação transitada em julgado, a equipe entende que o empreendimento não é merecedor do benefício de acréscimo de dois anos no prazo da sua licença de operação, uma vez que parte do cumprimento das condicionantes se deu com atraso.

No entanto, ressalta-se que a retirada deste benefício deverá ser apreciada pelo Conselho, haja vista não ser critério discricionário desta Superintendência.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o deferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda. para a atividade de fabricação de calçados em geral, fabricação de artefatos de borracha e serigrafia no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM-ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Anexo III: Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para a Revalidação da Licença de Operação (RevLO) do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

<p>Empreendedor: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda. Empreendimento: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda. CNPJ: 42.791.996/0001-40 Município: Nova Serrana Atividades: Fabricação de calçados em geral Fabricação de artigos de borracha Serigrafia Códigos DN 74/04: C-09-03-2 C-02-06-2 F-06-03-3 Processo: 01401/2005/002/2013</p>

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento e aguardar autorização desse Órgão.	Durante a vigência da licença.
03	Receber matérias primas e destinar os resíduos somente para empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, semestralmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e destinatárias.	Durante a vigência da licença.
04	Informar a SUPRAM ASF qualquer alteração no quadro de fornecedores de matéria-prima.	Durante a vigência da licença.
05	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença.



06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais , o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09, até 31 de março de cada ano.	Bianualmente.
07	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da licença.
08	Realizar limpeza periódica da fossa séptica.	Durante a vigência da LOC.
09	Apresentar regularidade ambiental da empresa responsável pela limpeza da fossa séptica, bem como notas fiscais que comprovem o vínculo entre esta e o empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.	Quando da realização da limpeza.
10	Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (RevLOC) do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Fabricação de artigos de borracha
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
C-02-06-2
F-06-03-3
Processo: 01401/2005/002/2013

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Monitoramento da Fossa Séptica (entrada e saída)	pH, DBO, DQO, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos totais, Sólidos sedimentáveis, Cloretos e Graxas.	Semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razã	Endereço	Form	Empresa responsável	



		NBR 10.004 (*)	geraçã o kg/mês	o social	completo	a (*)	Razão social	Endereço completo	
--	--	----------------------	-----------------------	-------------	----------	----------	-----------------	----------------------	--

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente a Supram - ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável



técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Fabricação de artigos de borracha
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
C-02-06-2
F-06-03-3
Processo: 01401/2005/002/2013

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



Anexo IV

Relatório Fotográfico do empreendimento Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.

Empreendedor: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Empreendimento: Randall Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
CNPJ: 42.791.996/0001-40
Município: Nova Serrana
Atividades: Fabricação de calçados em geral
Fabricação de artigos de borracha
Serigrafia
Códigos DN 74/04: C-09-03-2
C-02-06-2
F-06-03-3
Processo: 01401/2005/002/2013



Foto 1: Depósito de matérias primas.



Foto 2: Depósito de matérias primas.



Foto 3: Depósito de matérias primas.



Foto 4: Depósito de insumos químicos.



Foto 5: Depósito de insumos químicos.



Foto 6: Tanques de armazenamento de óleo.



Foto 7: Galpão de produção - Corte.



Foto 8: Galpão de produção.



Foto 9: Galpão de produção.



Foto 10: Galpão de produção - Serigrafia.



Foto 11: Equipamento para produção da borracha.



Foto 12: Lixadeira com compartimento de despoejamento.



Foto 13: Vaporizadora.



Foto 14: Autoclaves.



Foto 15: Exaustores – área produção de borracha.



Foto 16: Compressor com bacia de contenção.



Foto 17: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários



Foto 18: Poço tubular tamponado.



Foto 19: Depósito de resíduos sólidos.



Foto 20: Depósito de resíduos sólidos.



Foto 21: Área de pintura de equipamentos.



Foto 22: Área de pintura de equipamentos.